ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Processo nº 005/92 Data 24/02/1992

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 003/92 - ALTERA A TABELA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 27 / 02 / 1992
CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 24.02.1992

PROTOCOLO: 24.02.1992

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA: 24.02.1992

Fls. 001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Erechim

Gabinete do Executivo

Of.CAM.Nº 005/92 Erechim, 24 de fevereiro de 1992.

Senhora Presidente:

Em cumprimento aos dispositivos legais contidos no Art. 36, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, solicitamos a especial atenção de Vossa Excelência no sentido de convocar o Poder Legislativo Municipal para Reunião Extraordinária, para apreciação do seguinte Projeto de Lei:

- **Projeto de Lei nº 003/92** - Altera a Tabela de Salários dos Servidores Municipais e do Quadro do Magistério e concede aumento de Vencimentos.

Colhemos o ensejo para apresentar a Vossa Excelência e Senhores Vereadores as nossas Cordiais Saudações.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo n.º 005/92 | Data 24 / 02 / 1992
PRESIDENTE

Atenciosamente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 27 / 02 / 1992
CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

EXMA. SRA.
VEREADORA CARLINDA POLETTO FARINA
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
NESTA CIDADE

Fls. 002

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 003/92.

ALTERA A TABELA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS.

Art. 1º - Fica alterada a Tabela de Faixa de Vencimentos e Salários dos Cargos dos Grupos Permanentes, constantes na Lei nº 2197, de 20 de outubro de 1989 - Anexo V, conforme Quadro Anexo.

Art. 2º - Os vencimentos para o Quadro do Magistério Público Municipal,para 20 horas semanais, passa a ser o seguinte:

NIVEL A1 - 125.617,00
NIVEL A2 - 131.898,00
NIVEL 1 - 153.410,00
NIVEL 2 - 176.728,00
NIVEL 3 - 192.104,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a conceder a partir de 1º de fevereiro de 1992, aumento de vencimentos básicos em 30.8% (trinta ponto oito por cento) aos:

a) Inativos e Pensionistas não incluídos nos Artigos 1º e 2º desta Lei;
b) Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;
c) Hora-máquina e Hora-Caminhão;
d) Demais funções.

Parágrafo Único: Os efeitos deste Artigo não se aplicam aos Artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 24 DE FEVEREIRO DE 1992.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Fl. 003

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

J U S T I F I C A T I V A

A Administração Municipal, atenta aos interesses dos seus Servidores, e preocupada em melhor atender a categoria, tomou medidas relevantes visando corrigir distorções geradas pelo último aumento do Salário Mínimo.

Com aquele aumento os Níveis 1 e 2 do Plano de Classificação de Cargos e Salários dos Servidores ficaram estagnados nos mesmos valores, sem nenhum índice que os diferenciasse. Urge restaurar as diferenças, e em índice maior.

Destarte, se estabeleceu uma diferença de 5% (cinco por cento) em cada letra, gerando um ajuste geral de 9% (nove por cento). Assim, foi elaborada a nova tabela que melhora a situação financeira dos servidores em geral. Em decorrência desta nova tabela e incorrendo na mesma situação os Níveis A1 e A2 do Magistério, foi necessário modificar seus Níveis conforme o Art. 2º do presente Projeto.

Feito esses reajustes, e limitados pela Carta Magna da República, que não permite que a despesa com pessoal ultrapasse o limite máximo de 65% e pela LDO que limita em 60% da receita, estabelece aos inativos e pensionistas não incluídos nos Artigos 1º e 2º desta Lei, bem como aos cargos em comissão e funções gratificadas, hora-máquina e hora-caminhão, um reajuste de 30.8%.

Cumpre observar que o Salário Mínimo de fevereiro, continua o mesmo de janeiro, mas estamos propiciando esse aumento para atender as necessidades dos nossos servidores.

A alteração da tabela e mais o aumento, traduz um esforço real da Administração para atender os justos reclamos da categoria dos Servidores Municipais.

Contando, como sempre com a alta compreensão dos Nobres Senhores Vereadores, esperamos a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

Fl. 004

ANEXO V (ART. 27 PARÁGRAFO ÚNICO)

FAIXA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS

CARGOS DOS GRUPOS PERMANENTES.

PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria de
ADMINISTRAÇÃO
ERECHIM

REFERÊNCIAS

A	B	C	D	E	F
125.617,00	131.898,00	138.493,00	145.418,00	152.689,00	160.324,00
131.898,00	138.493,00	145.418,00	152.689,00	160.324,00	168.341,00
150.742,00	158.279,00	166.193,00	174.503,00	183.228,00	192.390,00
182.398,00	191.518,00	201.094,00	211.149,00	221.706,00	232.792,00
206.110,00	216.416,00	227.237,00	238.600,00	250.530,00	263.057,00
232.905,00	244.551,00	256.779,00	269.619,00	283.101,00	297.256,00
263.183,00	276.342,00	290.160,00	304.668,00	319.902,00	335.898,00
297.398,00	312.268,00	327.882,00	344.277,00	361.491,00	379.566,00
336.060,00	352.864,00	370.508,00	389.033,00	408.485,00	428.910,00
604.908,00	635.154,00	666.912,00	700.258,00	735.272,00	772.036,00
683.547,00	717.725,00	753.612,00	791.294,00	830.859,00	872.403,00
772.408,00	811.029,00	851.580,00	894.160,00	938.868,00	985.812,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

011/92 - CM Erechim, Rs 27 de Fevereiro de 1.992

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que nesta data, reuniu-se Extraordinàriamente Esta Casa de / Representação Popular, e na ocasião tramitou na pauta da ORDEM DO DIA, o Projeto de lei Executivo abaixo discriminado e anexado ao presente para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 003/92 - ALTERA A TABELA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E / CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS.

APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS.-

Sendo o que se oferece para o momento, reiteramos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Erechim

CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

Exmo. Sr.
Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
DD. Prefeito Municipal
N e s t a

Mod: DG. 05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 2393, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1992.

ALTERA A TABELA DE SALÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Tabela de Faixa de Vencimentos e Salários dos Cargos dos Grupos Permanentes, constantes na Lei nº 2197, de 20 de outubro de 1989 - Anexo V, conforme Quadro Anexo.

Art. 2º - Os vencimentos para o Quadro do Magistério Público Municipal, para 20 horas semanais, passa a ser o seguinte:

NIVEL A1 - 125.617,00

NIVEL A2 - 131.898,00

NIVEL 1 - 153.410,00

NIVEL 2 - 176.728,00

NIVEL 3 - 192.104,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a conceder, a partir de 1º de fevereiro de 1992, aumento de vencimentos básicos em 30.8% (trinta ponto oito por cento) aos:

a) Inativos e Pensionistas não incluídos nos Artigos 1º e 2º desta Lei;

b) Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;

c) Hora-máquina e Hora-caminhão;

d) Demais funções.

Parágrafo Único - Os efeitos deste Artigo não se aplicam aos Artigos 1º e 2º desta Lei.

. . .

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

(Cont.Lei nº 2393/92).

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 27 DE FEVEREIRO DE 1992.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

ANEXO V (ART. 27 PARÁGRAFO ÚNICO)

FAIXA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS CARGOS DOS GRUPOS PERMANENTES.

R E F E R Ê N C I A S

A	B	C	D	E	F
125.617,00	131.898,00	138.493,00	145.418,00	152.689,00	160.324,00
131.898,00	138.493,00	145.418,00	152.689,00	160.324,00	168.341,00
150.742,00	158.279,00	166.193,00	174.503,00	183.228,00	192.390,00
182.398,00	191.518,00	201.094,00	211.149,00	221.706,00	232.792,00
206.110,00	216.416,00	227.237,00	238.600,00	250.530,00	263.057,00
232.905,00	244.551,00	256.779,00	269.619,00	283.101,00	297.256,00
263.183,00	276.342,00	290.160,00	304.668,00	319.902,00	335.898,00
297.398,00	312.268,00	327.882,00	344.277,00	361.491,00	379.566,00
336.060,00	352.864,00	370.508,00	389.033,00	408.485,00	428.910,00
604.908,00	635.154,00	666.912,00	700.258,00	735.272,00	772.036,00
683.547,00	717.725,00	753.612,00	791.294,00	830.859,00	872.403,00
772.408,00	811.029,00	851.580,00	894.160,00	938.868,00	985.812,00